



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 3498 DE 13 DE NOVEMBRO DE 1987.

ESTABECELE A COMPETÊNCIA E APROVA A
ESTRUTURA DA SECRETARIA DE ESTADO EX
TRAORDINÁRIA DA REFORMA ADMINISTRATI
VA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das
atribuições que lhe confere o artigo 70, inciso V, da Consti-
tuição, e tendo em vista as disposições contidas nos art. 1º
e 4º da Lei Nº156 de 09 de junho de 1987,

D E C R E T A :

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º - A Secretaria de Estado Extraordinária
da Reforma Administrativa, observada a política de desenvolvi-
mento econômico e social do Estado, tem como objetivo: Raciona-
lização dos órgãos da Administração Pública Estadual dentro
dos princípios fixados no Decreto Nº3389 de 21/08/87.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E DAS ATRIBUIÇÕES

SEÇÃO I

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 2º A Secretaria de Estado Extraordinária



567
1435
781 191 74
17 10 187

DECRETO Nº 2355 DE 13 DE NOVEMBRO

ESTABELECE A COMPETÊNCIA E A
ESTRUTURA DA SECRETARIA DE ESTADO
TRANSFORMANDO A REFORMA ADMINISTRATIVA
E AS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das
atribuições que lhe confere o artigo 70, inciso V, da
Constituição e tendo em vista as disposições contidas nos arts. 1º
e 4º da Lei Nº 170 de 09 de Junho de 1957,

DECRETO Nº 2355

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS

Art. 1º - A Secretaria de Estado Administrativa
da Reforma Administrativa observada a política de descentraliza-
mento econômico e social do Estado, tem como objetivos: a) a
atuação dos órgãos da Administração Pública Estadual dentro
dos princípios fixados no Decreto Nº 339 de 21/03/57.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E DAS ATRIBUIÇÕES

SEÇÃO I
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 2º - A Secretaria de Estado Administrativa



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

da Reforma Administrativa será dirigida por um Secretário de Estado, com a colaboração de um Secretário-Adjunto que o substituirá em seus impedimentos.

Art. 3º - O Secretário-Adjunto tem como atribuições a Coordenação e Supervisão das atividades técnicas da Secretaria e, em especial:

I - Prestar apoio e assessoramento técnico ao Secretário de Estado Extraordinário da Reforma Administrativa;

II - Coordenar e supervisionar as atividades técnicas, executivas ou específicas da Secretaria; e

III - As demais atribuições que lhe forem cometidas pelo Secretário.

Art. 4º O Chefe de Gabinete tem, além das que são inerentes ao seu cargo, as seguintes atribuições:

I - Coordenar as atividades de expediente e as relativas à comunicação social dos gabinetes do Secretário de Estado e do Secretário-Adjunto;

II - Assessorar o Secretário de Estado Extraordinário-Adjunto na prática de atos, de gestão e de supervisão geral das atividades da Secretaria;

III - Coligir informações e dados, bem como elaborar informações sobre assuntos de interesse da Secretaria,

IV - Demais atribuições que lhe forem cometidas pelo secretário de Estado.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

SEÇÃO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 5º - A Secretaria de Estado Extraordinária da Reforma Administrativa tem a seguinte estrutura:

I - Órgão de Assistência Direta e Imediata ao Secretário:

a) Gabinete

II - Unidade Setorial dos Sistemas de Administração e Finanças:

a) Divisão de Administração e Finanças - DAF

III - Órgão de Assessoramento Superior:

a) Assessoria Técnica

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA DA UNIDADE SETORIAL DOS
SISTEMAS ESTADUAIS DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

SEÇÃO I

UNIDADE SETORIAL DOS SISTEMAS ESTADUAIS DE
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Art. 6º - À Divisão de Administração e Finanças, como Unidade Setorial dos Sistemas Estaduais de Administração e Finanças, compete:

I - Executar todas as atividades relativas à administração de materiais, patrimônio, serviços gerais, transportes internos, comunicação e documentações administrativas e recursos humanos;



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

II - Executar todas as atividades necessárias à emissão de notas de empenho, à liquidação e ao pagamento, inclusive o controle das disponibilidades orçamentárias e do encaminhamento das informações necessárias ao órgão central do sistema.

Parágrafo Único - A Divisão de Administração e Finanças exercerá também as funções de Unidade Setorial do Sistema Estadual de Planejamento.

SEÇÃO II

DA ASSESSORIA TÉCNICA

Art. 7º - À Assessoria Técnica compete:

I - Assistir ao Secretário de Estado Extraordinário da Reforma Administrativa na avaliação, análise e proposição das estruturas organizacionais, recursos humanos e funcionamento dos órgãos da Administração Estadual;

II - Desenvolver estudos, pesquisas e projetos que concorram para a racionalização da Administração Estadual;

III - Executar tarefas que lhe sejam cometidas pelo Secretário de Estado Extraordinário da Reforma Administrativa.

SEÇÃO III

DOS DIRIGENTES

Art. 8º - Os Órgãos que compõem a estrutura básica da Secretaria de Estado Extraordinária da Reforma Administrativa serão dirigidos:



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

I - O Gabinete, por um Chefe de Gabinete, código DAS-I;

II - A Divisão de Administração e Finanças, por um Diretor de Divisão, código DAS-I;

III - A Assessoria Técnica, por um Assessor, código DAS-II.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º - Fica o Secretário de Estado Extraordinário da Reforma Administrativa autorizado a:

I - Efetuar indicações ao Governador do Estado para o preenchimento de cargos em comissão;

II - Instituir mecanismos de natureza transitória visando à solução de problemas específicos ou necessidades urgentes da Secretaria.

Art. 10 - A Secretaria de Estado Extraordinária da Reforma Administrativa contará, ainda, com o pessoal necessário provido dos quadros e tabelas de pessoal existente no Estado.

Art. 11 - As despesas decorrentes da implantação e manutenção da Secretaria de Estado Extraordinária da Reforma Administrativa correrão à conta da atividade de encargos gerais do Estado.

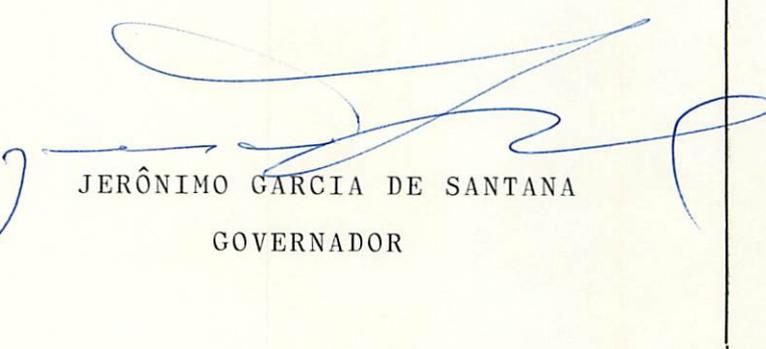
[Faint, illegible text at the bottom of the page, possibly a date or signature area.]



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Art. 12 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em
13 de novembro de 1987, 99º da República.



JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA

GOVERNADOR